

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a regulamentação do processo de votação e tramitação eletrônica de proposições, alterando os artigos 20, 66, 120, 121, 124, 130, 155, 156 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, Resolução nº 250, de 10 de novembro de 2003.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, **APROVA** e eu, **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Altera a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, Resolução nº 250, de 10 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. [...].

§ 1º O Registro da presença do vereador se dará por meio de dispositivo eletrônico próprio, visualizada por meio de painel eletrônico de votação, ou, na impossibilidade técnica, por meio de livro de presença.

§ 2º Considera-se como não comparecimento à sessão a ocorrência do registro da presença pelo vereador seguida da ausência do parlamentar sem a participação efetiva na respectiva sessão.

Art. 2º Inclui os §§ do 1º ao 14 ao artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, Resolução nº 250, de 10 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. [...].

§ 1º Todas as proposições devem tramitar por meio de sistema eletrônico próprio de tramitação processual legislativa, com mecanismos de autenticação e garantia de integridade e origem.

§ 2º As proposições deverão ser enviadas ao protocolo eletrônico por meio do sistema próprio, sendo aceitas ou não pela Secretaria Legislativa, devendo estar fundamentadas e acompanhadas pela devida justificativa, em caso de não aceite.

§ 3º O envio das proposições é de responsabilidade de cada gabinete, sob o auxílio da Secretaria Legislativa.

§ 4º Deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico todos os pareceres, tanto os da Procuradoria Jurídica como os das Comissões.

§ 5º A autenticação das proposições será feita mediante assinatura digital, utilizando-se, para isso, de certificado digital, de responsabilidade individual de cada parlamentar.

§ 6º O sistema eletrônico de tramitação deverá proporcionar aos proponentes e

Página 1 de 5



à população em geral o acompanhamento do *status* de suas proposituras, o inteiro teor, bem como qualquer outro documento ou parecer anexado.

§ 7º As proposituras e os demais documentos oriundos do Poder Executivo Municipal tramitarão, a partir da entrada em vigor da presente Resolução, na forma eletrônica e serão obrigatoriamente protocolizados digitalmente.

§ 8º Os Autógrafos de Lei deverão ser enviados ao Poder Executivo Municipal por meio do sistema eletrônico de tramitação.

§ 9º Os projetos de iniciativa popular, apresentados em meio físico, serão digitalizados pela Secretaria Legislativa, que dará a eles a devida forma junto ao sistema eletrônico.

§ 10. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão as diretrizes normativas pertinentes.

§ 11. Os documentos originariamente digitais, assinados digitalmente e juntados aos processos eletrônicos com constatação da integridade, garantia da origem e de seu signatário, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 12. Os documentos digitalizados na forma da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

§ 13. Compete à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Araguaína prestar todo e qualquer suporte relacionado ao sistema eletrônico de tramitação legislativa.

§ 14. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade técnica de tramitação eletrônica por meio do sistema eletrônico, poderá ser aceito, com a devida justificativa e aprovação da Secretaria Legislativa, o protocolo e tramitação física de propositura.

Art. 3º O artigo 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, Resolução nº 250, de 10 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120. Nenhuma proposição poderá ser levada à discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, salvo autorização da Presidência da Mesa Diretora.

§ 1º A Ordem do Dia deverá ser publicada na página oficial da Câmara Municipal de Araguaína na internet, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início de cada Sessão.

§ 2º Se, por qualquer motivo, alguma proposição deixar de ser apreciada em Plenário, esta deverá ser incluída na próxima Ordem do Dia ainda não publicada.

Art. 4º O artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, Resolução nº 250, de 10 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. A Secretaria promoverá aos vereadores, no interstício estabelecido no artigo 120 desta Resolução, acesso às proposições e pareceres.

Art. 5º Inclui os §§ 2º e 3º ao artigo 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, Resolução nº 250, de 10 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Página 2 de 5



Rua das Mangueiras, nº 10, Centro, Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br



Art. 124. [...].

[...].

§ 2º A última Sessão Ordinária de cada mês poderá ter sua Ordem do Dia alterada para que sejam entregues Moções dos parlamentares já aprovadas em Plenário a homenageados devidamente convidados previamente.

§ 3º A entrega de que trata o § 2º deste artigo ocorrerá antes das discussões e votações da Ordem do Dia.

Art. 6º O artigo 130 e seus §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, Resolução nº 250, de 10 de novembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130. De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata eletrônica dos trabalhos, mediante sistema eletrônico de votação e tramitação, contendo as matérias debatidas, o *link* de acesso ao inteiro teor de cada propositura e o *link* da gravação em áudio e vídeo do inteiro teor da respectiva sessão.

§ 1º Após lida em Plenário, a ata será submetida à votação.

§ 2º Poderá o vereador requerer ao Presidente da Mesa Diretora a consignação da transcrição de declaração de voto, que será feita em termos concisos e regimentais.

§ 3º Caso haja solicitações por escrito de órgãos de fiscalização, requerendo a transcrição integral de ata, esta será feita por servidor responsável, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário da Mesa Diretora.

Art. 7º O artigo 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, Resolução nº 250, de 10 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155. Os processos de votação da Câmara Municipal de Araguaína poderão ser realizados na forma Nominal ou Simbólica, obedecidos os seguintes critérios:

I - o processo de votação Nominal será realizado na forma eletrônica;

II - o processo Simbólico somente será realizado quando for inviável a votação eletrônica.

§ 1º Nas proposições, em geral, como Propostas de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo, Moções, Vetos, Requerimentos, Prestações de Contas do Executivo Municipal e demais matérias que sejam passíveis de inclusão via painel eletrônico, a votação será feita, obrigatoriamente, por processo eletrônico.

§ 2º No caso de matérias que não haja a possibilidade de inclusão no sistema eletrônico de votação, seja em razão da urgência ou pela impossibilidade técnica, o processo será simbólico, no qual os vereadores que permanecerem sentados se manifestam pela aprovação e os que se levantarem votam pela rejeição.

§ 3º Nos casos específicos determinados por este Regimento Interno, será adotada a votação nominal, feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º Em todos os casos, ao fim da votação, o Presidente proclamará o resultado, declarando aprovada ou rejeitada a matéria ou proposição, conforme o caso,

Página 3 de 5



bem como indicando se houve unanimidade ou maioria e quantos vereadores foram favoráveis e quantos foram contrários.

Art. 8º O artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, Resolução nº 250, de 10 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156. O processo eletrônico de votação consiste no acionamento de dispositivo tecnológico que registrará e divulgará o resultado no painel eletrônico de votação.

§ 1º Cada vereador terá lugar próprio no Plenário, que ocupará no momento da votação, devendo acionar o dispositivo de uso individual, localizado em sua respectiva mesa.

§ 2º Anunciado a propositura a ser votada, o Presidente solicitará aos vereadores que se manifestem acionando o dispositivo próprio.

§ 3º No processo eletrônico de votação, os nomes dos Vereadores que votarem SIM e dos que votarem NÃO, das abstenções, bem como o resultado da votação, deverão estar visíveis no painel de votação, voltado ao Plenário e ao público.

§ 4º Concluída a votação, o Presidente liberará o sistema para o processamento de nova votação.

Art. 9º O artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, Resolução nº 250, de 10 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157. Havendo dúvida sobre o resultado das votações pelo processo simbólico, o Presidente poderá pedir aos vereadores que se manifestem novamente, podendo, a pedido de qualquer vereador, requerer a verificação mediante votação nominal.

§ 1º O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, em qualquer dos processos de votação, sendo vedada a alteração após a proclamação do resultado.

§ 2º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas, ocasião em que deverão ser esclarecidas, antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou, ainda, antes de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 3º Quando houver a obrigatoriedade do voto do Presidente, tanto para completar o quórum, quanto para obedecer ao critério de desempate, ele poderá votar mesmo após a conclusão do processo eletrônico, caso em que o servidor responsável informará a necessidade deste procedimento e procederá para sua ocorrência, mesmo após a proclamação do resultado, o qual será novamente proclamado, após o voto do Presidente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente

GERALDO FRANCISCO DA SILVA

Primeiro Vice-Presidente

Página 4 de 5



Rua das Mangueiras, nº 10, Centro, Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br



WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO
Segundo Vice-Presidente

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES
Primeiro Secretário

MATHEUS MARIANO DE SOUSA
Segundo Secretário

EDIMAR LEANDRO DA CONCEIÇÃO
Suplente

